

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho de Pesquisa e Pós-graduação**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO SEI Nº 05/2018, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Faz nova publicação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Geografia do Instituto de Geografia da Universidade Federal de Uberlândia, com alterações de artigos e do anexo único (grade curricular).

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 18 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 9 dias do mês de maio do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 25/2018/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.022506/2017-14, e

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor da Instituto de Geografia (IGUFU), feita por meio do Memorando SEI 161/2017/DIRIGUFU/IGUFU; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Geografia às atuais características curriculares demandadas pela CAPES,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução faz nova publicação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado, cujo inteiro teor se publica a seguir:

**“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PPGEO)****INSTITUTO DE GEOGRAFIA****I – DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGEO), do Instituto de Geografia (IGUFU), é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelas normas complementares aprovadas em seu Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), por este Regulamento e pelas normas deliberadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia (CPPGEO), no âmbito de suas competências.

Art. 2º O PPGEO caracteriza-se por atuar na pós-graduação *stricto sensu* e abrange os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Art. 3º O PPGEO tem por objetivos:

I - formar recursos humanos para atuação em instituições de ensino, pesquisa e extensão públicos e privados;

II - realizar pesquisas que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico e social;

III - promover o avanço da ciência geográfica e a difusão de conhecimentos produzidos no âmbito de sua área de concentração; e

IV - articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas na graduação e na pós-graduação.

## II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PPGEO é vinculado ao IGUFU, sendo o Coordenador seu representante oficial.

Parágrafo único. Sua estrutura administrativa é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pelo corpo técnico administrativo.

Art. 5º O CPPGEO tem caráter deliberativo.

Art. 6º A orientação, a supervisão e a coordenação didática do PPGEO são atribuições do CPPGEO que terá as seguintes competências:

I - propor o calendário e a programação de atividades, bem como as alterações supervenientes;

II - coordenar o processo de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento ou enquadramento de docentes;

III - propor e coordenar alterações em normas internas e reestruturações curriculares ao PPGEO;

IV - propor o número de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador, conforme art. 41 deste Regulamento;

V - elaborar o processo seletivo de ingresso nos Cursos, assim como nomear as comissões para esse fim;

VI - homologar os resultados do processo seletivo, da escolha de orientador e a composição das bancas de defesa de dissertações e teses;

VII - deliberar sobre propostas de mudança de orientação;

VIII - aprovar a indicação de coorientadores, conforme art. 42 deste Regulamento;

IX - deliberar sobre pedidos de trancamento geral, cancelamento de matrícula em disciplina, dilação de prazo, suspensão ou desligamento de aluno do PPGEO, ouvido o orientador;

X - aprovar, ouvido o orientador, comissões examinadoras do exame de qualificação, dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

XI - gerir a execução de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XII - nomear a Comissão de Bolsas e outras Comissões necessárias ao subsídio das atividades do PPGEO;

XIII - avaliar o desempenho das linhas de pesquisa, propondo a extinção das existentes ou a criação de novas áreas de concentração e/ou de linhas de pesquisa, considerando-se os Documentos de Área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XIV - assumir outras competências definidas pelas normas gerais da UFU, pelas normas e Resoluções do CONPEP, pelo Regimento Interno da Unidade e pelas normas e Resoluções específicas do

PPGEO; e

XV - apresentar, ao final de cada ano letivo, o programa de atividades proposto para o ano subsequente, indicando, por Linha de Pesquisa, as disciplinas com os respectivos calendários, cargas horárias, créditos, números de vagas e docentes responsáveis.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 2º Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.

§ 3º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a Presidência justificar o procedimento no início da reunião.

§ 4º Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior.

§ 5º As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros do colegiado deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.

§ 6º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando os três primeiros signatários do requerimento.

§ 7º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 8º O CPPGEO será composto por seis membros, sendo:

I - o Coordenador do PPGEO, como seu Presidente, membro do corpo docente permanente do Programa, eleito pelos docentes, técnicos administrativos e discentes regulares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, na forma da legislação em vigor, e nomeado pelo Reitor;

II - quatro representantes do corpo docente do PPGEO, sendo, no máximo, um deles docente colaborador, eleitos pelo conjunto dos docentes do Programa, com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, na forma da legislação em vigor; e

III - um representante do corpo discente regular, eleito com o respectivo suplente, pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva na forma da legislação em vigor.

§ 1º Nos afastamentos temporários, férias e participação em eventos, a Coordenação será exercida pelo substituto legal, eleito na primeira reunião do mandato do coordenador do Programa, entre um dos docentes componentes do CPPGEO, e nomeado pelo Reitor.

§ 2º Nos impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Programa, a Coordenação será exercida pelo substituto legal, assim permanecendo até nomeação do novo Coordenador, a quem transmitirá o cargo.

Art. 9º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 10. O Coordenador do PPGE0 será eleito de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, o Estatuto da UFU e o Regimento Interno do IGUFU e demais normas pertinentes.

Art. 11. As eleições de representantes discentes serão simples e entre pares.

Art. 12. Cabe ao Coordenador do PPGE0:

I - presidir o CPPGE0, no qual também tem o voto de qualidade;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do CPPGE0;

III - representar o CPPGE0 no Conselho do IGUFU, colegiados da UFU e fóruns externos relacionados com a pós-graduação em Geografia;

IV - manter organizada e preparar a documentação relativa ao PPGE0 que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

V - fazer cumprir as demais competências definidas pelas normas gerais da UFU, pelas normas e resoluções do CONPEP, pelo Regimento Interno da Unidade e pelas normas e Resoluções específicas do CPPGE0.

Parágrafo único. O Coordenador poderá deliberar em *ad referendum* do CPPGE0, considerando a necessidade urgente, colocando-o em apreciação do Colegiado na primeira reunião subsequente às deliberações proferidas.

Art. 13. Diretamente subordinada ao Coordenador haverá uma Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 14. A Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Art. 15. Compete à Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação:

I - secretariar e elaborar as atas das reuniões do Colegiado;

II - preparar sua agenda e expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões e controlar o seu cumprimento;

III - realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

IV - expedir a correspondência e promover a publicação dos atos e decisões;

V - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;

VI - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;

VII - registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;

VIII - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Programa, compreendendo a situação financeira, a serem enviados às agências de fomento ou outra instância da Universidade;

IX - acompanhar e registrar sistematicamente o preenchimento e processo anual de envio das informações do relatório CAPES dos docentes e discentes dos cursos;

X - coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

XI - levantar a relação dos alunos aptos a realizar defesa de projeto, exame de qualificação e defesa final;

XII - organizar e preparar as sessões destinadas às defesas de teses e dissertações;

XIII - colaborar na elaboração do horário de aulas;

XIV - organizar e auxiliar o processo de matrícula;

XV - preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e

XVI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado do Programa.

### **III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA, DO REGIME DIDÁTICO E DOS PRAZOS**

Art. 16. O PPGEO está estruturado em uma área de concentração intitulada Dinâmicas Territoriais e Estudos Ambientais, e em três Linhas de Pesquisa, comportando, cada uma delas, docentes, disciplinas e atividades específicas:

I - Dinâmicas Territoriais;

II - Estudos Ambientais e Geotecnologias; e

III - Educação Geográfica e Representações Sociais.

§ 1º A Área de Concentração delimita de maneira clara o objeto de especialidade da produção do conhecimento e da formação realizada no Programa e por ele oferecida.

§ 2º As Linhas de Pesquisa configuram a delimitação temática representada pela capacidade docente instalada no Programa.

§ 3º A criação ou a manutenção da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa, em consonância com o Documento de Área da CAPES, deverá levar em conta a demanda, a efetiva produção científica e acadêmica, a disponibilidade de professores doutores para ministrar aulas e para o efetivo trabalho de orientação, a existência de projetos de pesquisas e infraestrutura adequada.

Art. 17. Cada Linha de Pesquisa será constituída de, no mínimo, cinco docentes permanentes, participantes de pelo menos um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, devendo apresentar ao CPPGEO, até o término de cada período de avaliação da CAPES, um Programa de Trabalho, que contemple:

I - a oferta de, pelo menos, três disciplinas por semestre;

II - a programação das atividades com direito a crédito; e

III - a programação de outras atividades.

§ 1º Cada Linha de Pesquisa terá um representante, indicado pelos seus pares, para cada período de avaliação da CAPES, com direito a uma recondução, ao qual compete o encaminhamento do referido Programa de Trabalho.

§ 2º O elenco de componentes curriculares do Programa será estabelecido pelo Colegiado mediante norma específica, podendo ser alterado de acordo com as normas vigentes neste Regulamento, por proposta do corpo docente ou do próprio Colegiado.

§ 3º Os componentes curriculares serão agrupados por área(s) de concentração e linhas de pesquisa.

Art. 18. A estrutura curricular de regime semestral abrange Disciplinas, Atividades Acadêmicas, Seminários de Pesquisa, Exame de Qualificação e Elaboração e Defesa de Dissertação ou Tese.

§ 1º Entende-se por Disciplina os programas temáticos curriculares desenvolvidos na forma de aulas em sala, campo ou laboratório sob a responsabilidade de um ou mais docente, com cômputo de créditos, cuja finalidade é fornecer bases teóricas, metodológicas ou técnicas no campo da Geografia e áreas afins.

§ 2º Entende-se por Atividades Acadêmicas a realização de atividades afins da pesquisa geográfica para elaboração de dissertação e/ou tese definidas e regulamentadas em norma específica.

§ 3º Entende-se por Seminários de Pesquisa a atividade da apresentação e discussão do Projeto de Pesquisa de dissertação ou tese, destacando objetivos, revisão bibliográfica, metodologia, exequibilidade técnica e financeira da pesquisa que será avaliado por banca de examinadores.

§ 4º Entende-se por Exame de Qualificação à submissão do discente a um exame diante de Banca Examinadora, com base em Relatório especialmente elaborado para essa finalidade, contendo as informações sobre atividades e resultados parciais da pesquisa em andamento, em formato de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa.

§ 5º A elaboração e defesa de dissertação ou tese compreende o produto final no qual contenha os resultados da pesquisa desenvolvida, submetida e aprovada em Defesa Pública segundo as normas do Programa.

Art. 19. Faz parte da formação de mestres e doutores o Estágio Docência na Graduação, com duração mínima de 15 horas, durante um semestre e obrigatório para alunos bolsistas, sendo facultado aos demais alunos do Programa.

Art. 20. O ano letivo do PPGEO será dividido em dois períodos semestrais, com matrículas obrigatórias ao início de cada semestre, conforme o Calendário Acadêmico da Pós-graduação definido pela UFU.

§ 1º Durante os períodos letivos ou nas férias, poderão ser oferecidas disciplinas ou atividades sob forma concentrada.

§ 2º O CPPGEO deverá deliberar a oferta de disciplina concentrada, mediante apreciação da justificativa do docente proponente e do plano de atividades das linhas de pesquisa.

§ 3º O primeiro dia letivo do calendário acadêmico do PPGEO é considerado como referência para a contagem de todos os prazos relativos à vida acadêmica dos pós-graduandos ingressantes no ano correspondente.

Art. 21. O tempo mínimo para a obtenção do título de Mestre é de doze meses e para o título de Doutor é de vinte e quatro meses, enquanto o tempo máximo para a obtenção do título de Mestre é de vinte e quatro meses e para o título de Doutor é de quarenta e oito meses, sendo que findo o prazo o aluno será desligado do Programa.

Art. 22. Os alunos do Curso de Mestrado deverão cumprir os seguintes prazos:

- I - protocolar a defesa do projeto de pesquisa junto ao Colegiado até o 6º mês;
- II - protocolar a defesa do Exame de Qualificação de Mestrado até o 16º mês; e

III - defender a Dissertação de Mestrado até o 24º mês.

§ 1º Em caso de reprovação, o aluno poderá ser submetido a um novo exame de qualificação em até 60 dias.

§ 2º Se for reprovado pela segunda vez ou se não cumprir as condições e prazos regulamentares previstos neste Regulamento e nas normas do Programa, o aluno será automaticamente desligado.

Art. 23. Os alunos do Curso de Doutorado deverão cumprir os seguintes prazos:

I - protocolar a defesa do Projeto de Pesquisa junto ao Colegiado até o 12º mês;

II - protocolar a defesa do Exame de Qualificação de Tese até o 36º mês; e

III - defender a Tese de Doutorado até o 48º mês.

§ 1º Em caso de reprovação, o aluno poderá ser submetido a um novo exame de qualificação em até 60 dias.

§ 2º Se for reprovado pela segunda vez ou se não cumprir as condições e prazos regulamentares previstos neste Regulamento e nas normas do Programa, o aluno será automaticamente desligado.

Art. 24. Em caráter excepcional para alunos não bolsistas poderá ser concedida uma única prorrogação de, no máximo, 6 (seis) meses para conclusão do Curso, e aos alunos bolsistas, independentemente do tempo de recebimento da bolsa, não será concedida dilação de prazo.

§ 1º Somente será concedida a dilação de prazo para a conclusão do Curso ao aluno não bolsista que tiver integralizado todos os créditos em disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º A solicitação de dilação de prazo do aluno não bolsista deve ser protocolada na secretaria do PPGEO com antecedência mínima de 45 dias antes da expiração do prazo de conclusão, com justificativa circunstanciada, comprovada e acompanhada do texto da dissertação ou tese que revele seu estágio de desenvolvimento, com cronograma de atividades detalhado até a defesa, juntamente com parecer favorável do orientador para apreciação do CPPGEO.

§ 3º Findo o prazo concedido, e não havendo defesa, o aluno será desligado do Programa.

§ 4º O prazo de dilação, observado o máximo de 6 (seis) meses, será definido com base na análise da natureza da solicitação e definido pelo Colegiado.

Art. 25. No caso de bolsistas, os prazos máximos poderão sofrer redução de acordo com os compromissos assumidos junto às agências fomentadoras (CAPES, CNPq, FAPEMIG etc.).

Art. 26. A avaliação do desempenho do aluno será de exclusiva competência do professor responsável pela disciplina ou atividade.

§ 1º A avaliação será realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

§ 2º O professor responsável por disciplina ou atividade deverá disponibilizar e registrar os resultados das avaliações conforme Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 3º Caberá ao professor da disciplina entregar, na forma impressa e segundo o modelo padrão do Programa, após a chancela do CPPGEO, no início das aulas de cada disciplina, o Programa da Disciplina constando a ementa, objetivos, conteúdos programáticos e bibliografia básica e complementar da mesma aos alunos que a estejam cursando.

Art. 27. As atividades Acadêmicas, Dissertação de Mestrado acadêmico ou Tese de Doutorado, por seu caráter excepcional de orientação, terão um documento próprio para registro.

Art. 28. A integralização dos Cursos de Mestrado acadêmico e Doutorado do Programa dar-se-á por meio de créditos, onde 01 (um) crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 29. Para a obtenção do grau de Mestre em Geografia, o pós-graduando deverá integralizar, no mínimo, 64 créditos assim distribuídos:

I - 24 créditos em disciplinas;

II - 10 créditos em atividades acadêmicas; e

III - 30 créditos correspondentes à elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º O mestrando poderá aproveitar até 08 créditos obtidos em disciplinas cursadas como aluno especial em Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 2º As atividades acadêmicas correspondentes a créditos serão definidas e regulamentadas pelo Colegiado.

Art. 30. Para a obtenção do grau de Doutor, o pós-graduando deverá integralizar, pelo menos, 136 créditos assim distribuídos:

I - 36 créditos em disciplinas;

II - 40 créditos em atividades acadêmicas; e

III - 60 créditos correspondentes à elaboração e defesa da Tese de Doutorado.

§ 1º O doutorando poderá aproveitar até 16 créditos em disciplinas cursadas em nível de Mestrado acadêmico e/ou na condição de aluno especial, com aprovação do CPPGEO.

§ 2º As atividades acadêmicas correspondentes a créditos serão definidas e regulamentadas pelo Colegiado.

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

I - "A" – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II - "B" – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III - "C" – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV - "D" – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V - "E" – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante Coeficiente de Rendimento Global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

I - A = 4 pontos por crédito;

II - B = 3 pontos por crédito;

III - C = 2 pontos por crédito;

IV - D = 1 ponto por crédito; e

V - E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá cursar outra em caráter substitutivo, uma única vez, atribuindo-se como resultado final a nota obtida na segunda avaliação.

Art. 32. Para ser considerado aprovado no componente curricular o aluno deve obter conceito igual ou superior a “C” e ter um mínimo de 75% de frequência às atividades previstas para o componente curricular.

Art. 33. É vedada a transferência de alunos de pós-graduação, de origens interna ou externa à UFU, para o PPGeo.

Art. 34. Equivalência de créditos é a dispensa no cumprimento de componente curricular de conteúdo correspondente ao de disciplinas do Curso, concluído pelo aluno em outro Curso de Pós-graduação, e aproveitamento de créditos é a incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do Curso, cumprido pelo aluno em outro Curso de Pós-graduação.

§ 1º Somente poderá ser considerada equivalente ou aproveitada disciplina cursada em Programa *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, de mesma área ou de área afim, em âmbito nacional.

§ 2º Poderá ser aproveitada ou concedida equivalência de disciplinas cursadas no exterior, mediante a apresentação de documento comprobatório revalidado ou reconhecido no Brasil, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Será admitido o aproveitamento de créditos obtidos, como Aluno Especial, para os alunos aprovados em Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vagas no Programa, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos nas disciplinas, e que tenham sido cursados nos últimos cinco (05) anos.

#### IV - DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 35. O corpo docente do PPGeo será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, com titulação de Doutor.

§ 1º O corpo docente do PPGeo – Cursos de Mestrado e Doutorado é constituído por professores da UFU, podendo fazer parte do corpo docente, professores de outras instituições de ensino superior ou profissionais de centros de pesquisa do País ou do exterior, de reconhecida competência na área de concentração do Programa, credenciados pelo Colegiado.

§ 2º Para manter a identidade do PPGeo, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus docentes deverão pertencer ao quadro docente do IGUFU.

§ 3º O corpo docente do PPGeo será definido e aprovado, a cada período avaliativo da CAPES, pelo CPPGeo de acordo com os critérios definidos em Resolução específica para tal fim e demais normas e orientações vigentes, sendo que, a cada ano, e de acordo com chamadas e calendário estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), a critério do CPPGeo, poderão ser realizados ajustes no corpo docente.

§ 4º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes do PPGeo, em um percentual não inferior ao indicado no Documento de Área/CAPES vigente, que atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, ou seja, desenvolvam

concomitantemente atividades de ensino, pesquisa e orientação, de acordo com as normas da CAPES e órgãos superiores da UFU.

§ 5º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGEIO, em um percentual que não exceda o recomendado no Documento de Área/CAPES vigente, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem ou do ensino, ou da pesquisa ou da orientação de estudantes.

§ 6º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para se dedicarem as atividades do Programa, por um período contínuo de tempo em regime de dedicação integral, e a sua atuação no Programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela instituição ou por agência de fomento.

§ 7º O PPGEIO, a partir de deliberação de seu Colegiado, é a instância competente para reconhecer, indicar e reenquadrar os docentes do Programa nas categorias docente permanente, docente colaborador ou docente visitante, observando o disposto neste artigo e observando os padrões de qualidade e quantidade da produção acadêmica do Programa, as normas da CAPES e os documentos da Área de Geografia/CAPES.

Art. 36. Para ser credenciado no PPGEIO, o professor/pesquisador deve atender à norma interna do PPGEIO, a Resolução vigente da UFU, além dos documentos de Área de Geografia da CAPES para o processo de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes.

Art. 37. Para ser habilitado como orientador de Mestrado acadêmico, o docente deverá atender à Resolução vigente da UFU e norma interna do Programa para o processo de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes.

Art. 38. Para ser habilitado como orientador de Doutorado o docente deverá apresentar os requisitos mínimos dispostos na Resolução interna e ainda ter, obrigatoriamente, concluído com êxito/aprovação uma orientação de dissertação de mestrado acadêmico ou tese em outro Programa.

Art. 39. Os docentes que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos neste Regulamento e na norma interna vigente para o processo de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes no PPGEIO serão descredenciados e seus orientandos, obrigatoriamente, transferidos para outro orientador indicado pelo Colegiado.

Art. 40. O processo de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes no PPGEIO ocorrerá ao final de cada período avaliativo da CAPES, permitindo ajustes pontuais anuais atendendo às necessidades acadêmicas do PPGEIO.

Art. 41. A relação de orientandos por orientador fica condicionada ao limite máximo de 08 (oito) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente, observando-se o equilíbrio entre mestrandos e doutorandos.

§ 1º O número de vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado será distribuído, anualmente, conforme estabelecido pelo CPPGEIO, anteriormente ao Processo Seletivo, atendendo aos seguintes critérios:

I - cada docente colaborador terá direito até duas vagas de orientação de Mestrado, por ano, nos dois primeiros anos, após o devido credenciamento pelo CPPGEO, não podendo ultrapassar cinco orientações enquanto for colaborador; e

II - a distribuição de número de vagas será definida a partir das defesas realizadas ou de ao menos o depósito dos exemplares de defesa de dissertação e/ou tese na secretaria do PPGEIO não abrangendo previsões de defesas dos orientadores.

§ 2º Cabe ao docente manifestar por escrito, em tempo hábil, sua opção pela abertura das vagas a que tem direito, e suas distribuições por categoria (Mestrado ou Doutorado), respeitadas as regras constantes nesse artigo.

Art. 42. Será permitida a coorientação de dissertação de Mestrado acadêmico e de tese de Doutorado, inclusive por docentes credenciados em outros Programas de Pós-graduação, desde que aprovada pelo CPPGEO, mediante requerimento e justificativa do aluno e com a anuência do orientador.

Art. 43. São atribuições do corpo docente do Programa:

I - cumprir o Regulamento do PPGEIO, o Regimento Interno do IGUFU, as Resoluções normativas do Programa, as normas internas dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFU e demais normas acadêmicas da UFU e órgãos/agências financiadores;

II - ministrar aulas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos pós-graduandos;

III - orientar ou coorientar trabalhos de dissertação e/ou tese;

IV - participar da administração do Programa, do Colegiado e de comissões para os quais forem eleitos e/ou designados;

V - participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e/ou de Defesa Final;

VI - viabilizar, junto às agências de fomento e outras fontes de recursos, a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão seus e/ou dos orientandos;

VII - submeter ao CPPGEO, ouvida a Linha de Pesquisa, proposta de criação, reestruturação e extinção de disciplinas pelas quais é ou será responsável;

VIII - sugerir nomes dos integrantes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e de Defesa final, bem como a data e horários previstos, fazendo os encaminhamentos junto à secretaria em tempo hábil estabelecido;

IX - encaminhar ao CPPGEO os relatórios e documentações atinentes ao Programa, observando os prazos e formas estabelecidos;

X - orientadores com bolsistas de agências de fomento deverão se comprometer pela entrega de relatórios de atividades periódicos e acompanhar o desempenho acadêmico do aluno e comunicar, oficialmente, ao Programa qualquer alteração quanto à situação profissional do aluno sem causar prejuízo ao bom desempenho do Curso como um todo;

XI - publicar sua produção acadêmico-científica em meios devidamente reconhecidos e adequados para o fim;

XII - manter atualizada a sua produção científica e o *Currículo* registrado na Plataforma Lattes;

XIII - participar de Projetos e/ou Editais de fomento à pesquisa e/ou extensão, visando à captação de recursos para o Programa;

XIV - interagir-se com outros Programas e instituições de pesquisa;

XV - participar de Grupos e/ou Núcleos de Pesquisa credenciados no CNPq, registrando seus orientados nos mesmos, conforme orientação do Programa;

XVI - coordenar e desenvolver, no mínimo, um Projeto de Pesquisa e participar de eventos de natureza científica, apresentando resultados das pesquisas desenvolvidas;

XVII - participar de comissões constituídas para avaliações de natureza acadêmica e administrativa, sobretudo do Processo Seletivo de ingresso de estudantes; e

XVIII - desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulares que possam beneficiar o Programa.

## **V - DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E JUBILAÇÃO**

Art. 44. O corpo discente do PPGEIO será constituído de alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Alunos regulares são aqueles aprovados em processo seletivo específico, matriculados no Curso, com direito à orientação formalizada no PPGEIO.

§ 2º São considerados alunos especiais:

I - aqueles que participaram de processo seletivo e foram aprovados para este fim; e

II - alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação da UFU ou externos à Instituição, reconhecidos pela CAPES, desde que:

a) apresentem solicitação para cursar disciplina isolada, segundo edital específico e normas internas do PPGEIO;

b) respeitem o calendário acadêmico;

c) apresentem o aceite do docente responsável pela disciplina; e

d) apresentem autorizações do PPGEIO e do orientador de origem.

§ 3º Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação formalizada no PPGEIO.

§ 4º O número de alunos especiais não poderá exceder 50% do número de alunos regularmente matriculados na disciplina.

§ 5º Os alunos especiais poderão cursar até duas disciplinas nesta condição.

§ 6º A matrícula de candidato a aluno especial que, inscrito anteriormente em qualquer disciplina do Programa, tenha desistido ou pedido cancelamento da matrícula, será aceita apenas mediante apresentação de justificativa aprovada pelo CPPGEIO.

Art. 45. O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada, a ser emitida pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC).

Art. 46. O Colegiado do PPGEIO definirá os termos de edital de inscrição e seleção, em conformidade com as normas vigentes, indicando o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos e formas de avaliação, datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção.

Art. 47. O processo seletivo para admissão de alunos regulares e especiais aos cursos do PPGEIO será, obrigatoriamente, regulamentado por edital específico, a ser publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União e em jornal local, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

Parágrafo único. Outros meios de admissão de alunos aos cursos do PPGEIO poderão ser eventualmente aceitos, observadas as normas estabelecidas pela UFU, tais como convênios, acordos ou similares com instituições e órgãos nacionais e estrangeiros.

Art. 48. Poderão ser admitidos à seleção, no Programa, alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão, emitidos pelo órgão competente, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar-se.

§ 1º Não será admitida inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 2º Será admitido tecnólogos apenas quando graduados em nível superior.

Art. 49. Havendo razão relevante a justificar o pedido, o CPPGEIO poderá conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente.

§ 1º Para trancamentos parciais deverão ser respeitados o número de disciplinas, os períodos e os prazos máximos verificáveis no Regulamento do Programa.

§ 2º Os pedidos de trancamento geral deverão ser considerados, caso a caso, analisados individualmente de acordo com as hipóteses legais ou presentes circunstâncias excepcionais que os justifiquem, desde que compareça, na situação específica, o que juridicamente se define como "caso fortuito ou de força maior".

§ 3º O tempo máximo de trancamento geral, que poderá ser concedido para um aluno de Mestrado acadêmico, somando-se todos os pedidos do mesmo durante a sua permanência no Curso, é de seis meses, e para um aluno de Doutorado, somando-se todos os pedidos do mesmo durante a sua permanência no Curso, é de doze meses.

§ 4º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento e normas internas do Programa.

Art. 50. O aluno será desligado do Curso de Pós-graduação em Geografia, perdendo o seu direito à matrícula, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;

II - se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;

III - se obtiver nível "D" ou "E" em disciplinas diferentes;

IV - se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

V - se não cumprir com os prazos definidos pelo PPGEIO para matrícula, trancamento da matrícula, volta ao Curso após o trancamento da matrícula, complementação dos créditos exigidos, entrega de Relatório de Qualificação, de Dissertação de Mestrado acadêmico ou de Tese de Doutorado;

VI - se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e

VII - se por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

§ 1º O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 2º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao CPPGEIO, e da decisão deste para o Conselho do IGUFU e deste para o CONPEP.

§ 3º O recurso deverá ser interposto no prazo de até cinco dias úteis, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 4º O aluno será desligado imediatamente após o não cumprimento das etapas, condições e prazos previstos neste Regulamento e nas normas gerais da pós-graduação da UFU, ou imediatamente depois de votado o recurso nas instâncias competentes, quando for o caso.

Art. 51. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a data anterior à defesa do produto final, segundo as normas e datas fixadas pelo Calendário Acadêmico do Programa e Resoluções do Programa e da UFU.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula implicará em perda de vaga no Curso e no desligamento do Programa.

Art. 52. O pós-graduando poderá, mediante justificativa fundamentada, requerer ao CPPGEO a mudança de Orientador, que também, deverá se manifestar, por escrito, sobre o assunto, e a solicitação deverá ser encaminhada para análise em reunião do Colegiado do Programa.

Art. 53. O professor orientador poderá solicitar a desistência da orientação, mediante justificativa fundamentada e endereçada a CPPGEO, que a analisará em reunião do Colegiado do Programa.

## **VI - DO PROJETO DE PESQUISA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E SUAS DEFESAS**

Art. 54. Os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão submeter-se obrigatoriamente a defesa de projeto de pesquisa até o 6º mês, sendo que os alunos do Curso de Mestrado deverão obrigatoriamente protocolar relatório para o exame de qualificação até o 16º mês, e os alunos de Doutorado até o 36º mês, contados a partir da data de matrícula no Curso.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá ser encaminhado ao CPPGEO pelo orientador, em versão eletrônica e impressa, por meio de requerimento-padrão solicitando as providências necessárias à sua defesa, dentro do prazo regulamentar.

§ 2º O relatório de qualificação deverá ser encaminhado ao PPGEO pelo orientador, em versão eletrônica e impressa, por meio de requerimento-padrão solicitando as providências necessárias à sua defesa, dentro do prazo regulamentar.

§ 3º Em caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno poderá ser submetido a uma nova avaliação, no prazo máximo de 60 dias e em caso de nova reprovação o candidato será desligado do Programa.

Art. 55. Para obtenção do título de Mestre em Geografia será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do PPGEO e pelas normas gerais da pós-graduação, obrigatoriamente a apresentação escrita de dissertação sobre trabalho de pesquisa, dentro da área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 56. Os exemplares para a defesa de dissertação deverão ser encaminhados ao CPPGEO pelo orientador, em versão eletrônica e impressa, por meio de requerimento-padrão, solicitando homologação de banca e providências necessárias à sua defesa, com a antecedência mínima de trinta dias e dentro dos prazos regulamentares.

Art. 57. Junto à solicitação de defesa, o candidato deverá apresentar cópia de artigo acadêmico ou comprovante de submissão e/ou trabalho completo publicado em Anais de Evento da Área exclusivamente de sua autoria ou em coautoria com o orientador, oriundo do trabalho de Mestrado a ser defendido, publicado em periódico acadêmico (Qualis CAPES B2 ou melhor qualificado) ou acompanhado de comprovante de submissão de artigo em periódico acadêmico.

Art. 58. Para obtenção do título de Doutor em Geografia será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do PPGEO e pelas normas gerais da pós-graduação, obrigatoriamente a apresentação escrita de tese sobre trabalho de pesquisa, dentro da área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 59. Os exemplares para a defesa de tese deverão ser encaminhados ao CPPGEO pelo orientador, em versão eletrônica e impressa (oito exemplares), por meio de requerimento-padrão indicando nomes que comporão a banca e solicitando providências necessárias à sua defesa, com a antecedência mínima de trinta dias e dentro dos prazos regulamentares.

Art. 60. Junto à solicitação de defesa, o candidato deverá apresentar cópia de artigo acadêmico exclusivamente de sua autoria ou em coautoria com o orientador, oriundo do trabalho de doutorado a ser defendido, publicado em periódico acadêmico (Qualis CAPES B2 ou melhor qualificado, considerado o momento da submissão) ou acompanhado de comprovante de submissão de artigo em periódico acadêmico.

Art. 61. As bancas de exame de qualificação e de defesa final de dissertação ou tese serão previamente homologadas pelo CPPGEO, levando-se em consideração a afinidade temática entre o trabalho a ser qualificado ou defendido e a atuação em docência e pesquisa dos avaliadores indicados, bem como a disponibilidade de recursos para o custeio das despesas de realização da defesa.

Parágrafo único. Somente professores com título de doutor, livre docente ou equivalente poderão ser membros de banca de defesa pública de Dissertação e de Tese de Doutorado e Exames de Qualificação.

Art. 62. A banca examinadora de Mestrado, aprovada e homologada pelo CPPGEO, será composta pelo orientador, mais dois membros titulares e dois suplentes, todos com titulação de Doutor ou equivalente, necessariamente vinculados a Instituições de Ensino Superior ou a Institutos de Pesquisa.

§ 1º Pelo menos um dos membros titulares da banca examinadora deverá ser externo à UFU.

§ 2º Um dos membros suplentes da banca examinadora deverá ser externo à UFU.

§ 3º Além do orientador, um dos membros titulares deverá ter participado do exame de qualificação.

Art. 63. A banca examinadora de Doutorado, homologada pelo CPPGEO, será composta pelo orientador, mais quatro membros titulares e dois suplentes, todos com titulação de Doutor ou equivalente, necessariamente vinculados a Instituições de Ensino Superior ou a Institutos de Pesquisa.

§ 1º Pelo menos dois membros titulares da banca examinadora deverão ser externos à UFU.

§ 2º Dois membros suplentes da banca examinadora deverão ser externos à UFU.

§ 3º Além do orientador, um dos membros titulares da banca examinadora deverá ter participado da banca de exame de qualificação.

§ 4º O Coorientador somente participará da Banca Examinadora, quando da impossibilidade de participação do Orientador, com autorização do Colegiado.

Art. 64. As defesas da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização, podendo ser realizadas com uso vídeo conferência e outros meios de comunicação.

Art. 65. A avaliação final da dissertação ou da tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das expressões APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores para o Mestrado e três examinadores para o Doutorado, e o resultado será lavrado em ata, assinada pela banca e pelo(a) aluno(a) e entregue à secretaria do PPGeo, imediatamente ao final da defesa.

Parágrafo único. O aluno terá até trinta dias, após a defesa, para entregar a versão definitiva da dissertação ou tese, sendo duas cópias em meio digital (dois CDs), de acordo com as normas internas do Programa e da UFU e com anuência do orientador.

Art. 66. Em caráter excepcional e na ocasião do exame de qualificação, e apenas quando o mesmo for realizado até 16º mês após a matrícula na pós-graduação, a banca avaliadora, reconhecendo por unanimidade o mérito e a natureza da proposta de pesquisa, poderá recomendar a mudança de nível de Mestrado para Doutorado.

§ 1º Tal procedimento deverá ocorrer a partir de interesse também do candidato, sendo a banca obrigada a manifestar-se, através de parecer circunstanciado, os méritos, o caráter inovador e a profundidade do embasamento teórico-metodológico, bem como expectativas de resultado que justifiquem a passagem para o nível de Doutorado.

§ 2º O processo de mudança de nível de Mestrado para Doutorado será regido pelo regulamento geral de pós-graduação da UFU, por norma interna do PPGeo e normas da CAPES específicas para tal procedimento e deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 3º Para efeito da contagem do tempo no nível será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à PROPP que deverá autorizar a mudança de registro pelo departamento de registro e controle acadêmico.

§ 4º O Colegiado do Programa definirá, em Resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno bem como as demais condições necessárias para mudança de nível.

§ 5º A critério do Colegiado do Programa, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

Art. 67. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução vigente do CONPEP e demais orientações e do Programa e documentos de Área, poderá se admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese, sendo que a defesa direta de tese de doutorado deverá observar os procedimentos indicados em norma específica da UFU.

§ 1º O interessado deverá comprovar, acumuladamente, alta qualificação por aferição de contribuição social, profissional, e a defesa direta deverá ser instruída, levando-se em consideração as particularidades da área de Geografia, com:

I - currículo padronizado de acordo com a plataforma Lattes;

II - comprovação documental da alta qualificação do interessado com:

a) destacada atuação profissional;

b) destacada atuação cultural; e

c) produções e participações que permitam aferir alto índice de qualificação científica na área da defesa pretendida;

III - exemplar da tese que pretende submeter à avaliação;

IV - memorial ou projeto explicativo da tese submetida;

V - indicação do provável orientador; e

VI - comprovação de domínio linguístico nas línguas estrangeiras exigidas no Regulamento do Programa.

§ 2º Os parâmetros de alta qualificação poderão ser mensurados pelos indicadores constantes no documento de Área e em Resolução específica da UFU.

§ 3º Em todos os indicadores previstos nas Resoluções internas da UFU e no documento de Área, o interessado deverá comprovar o atingimento de índices acima da média ordinária exigida.

§ 4º Nas ações ou atividades nas quais não se possa aplicar métrica, poder-se-á avaliar a ação pela contribuição à sociedade ou à comunidade científica.

§ 5º As atividades de ensino e extensão poderão ser consideradas como indicadores complementares à aferição da alta qualificação.

§ 6º A defesa direta de tese de doutorado será solicitada pelo interessado e endereçada ao Colegiado do Programa de Pós-graduação com afinidade temática à potencial tese, que fará a análise preliminar de mérito conforme Resolução específica e demais documentos pertinentes.

§ 7º O CPPGEO produzirá parecer pelo deferimento, ou indeferimento, com base nos itens elencados no artigo anterior.

§ 8º Em caso de deferimento, os autos serão enviados à análise do CONPEP.

§ 9º Havendo necessidade ou impasse quanto ao deferimento, o Colegiado poderá submeter o processo para avaliadores externos da área que possuam relevante atuação científica na área de conhecimento e afinidade com a temática para subsidiar o parecer a ser enviado para o CONPEP.

§ 10. Não será permitida a produção de decisão com a estipulação de realização de atividades complementares ou com condições para a efetivação.

## VII - DOS TÍTULOS OUTORGADOS

Art. 68. O título de Mestre em Geografia, na área de concentração Dinâmicas Territoriais e Estudos Ambientais, será conferido ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU.

§ 1º A expedição do diploma fica condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora pelo CPPGEO e ao cumprimento de normas administrativas vigentes.

§ 2º Em casos justificados, ao aluno regular do Mestrado que tenha integralizado os créditos, excetuando-se aqueles referentes à qualificação e à defesa e que tenha sido desligado nos termos dos incisos I a VII do art. 50 (desde que tenha cumprido os créditos em disciplinas e sido aprovado no Exame de Qualificação), poderá ser concedido certificado de Especialista em Geografia, a ser registrado na PROPP, obedecendo à legislação federal vigente e as normas superiores da UFU.

Art. 69. O título de Doutor em Geografia, na área de concentração Dinâmicas Territoriais e Estudos Ambientais, será concedido ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU.

Parágrafo único. A expedição do diploma fica condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora e pelo CPPGEO e ao cumprimento de normas administrativas vigentes.

Art. 70. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo CPPGEO, será expedido comunicado, no máximo em cinco dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

### **VIII - DAS BOLSAS DE ESTUDO E DO ESTÁGIO DOCÊNCIA**

Art. 71. Quando disponíveis, bolsas de estudos de agências de fomento, bolsas de monitorias ou similares, recursos oriundos de convênios ou outras fontes, serão concedidas, obedecendo-se os critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos concedentes, observadas as normas da UFU e do Programa.

§ 1º A alocação das bolsas será feita por uma Comissão específica constituída por docentes integrantes das Linhas de Pesquisa e sua distribuição ocorrerá em função do número de bolsas disponível e em proporção ao número de ingressantes por Linha de Pesquisa.

§ 2º As bolsas de estudo serão alocadas pelo período de doze meses, podendo ser renovadas anualmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelas agências de fomento e por norma do PPGEIO, após parecer da Comissão de Bolsas.

§ 3º O CPPGEO poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa.

§ 4º O aluno bolsista deverá realizar o estágio de docência na graduação, nos termos apresentados pelas normas dos órgãos de fomento, que é uma atividade curricular de formação pedagógica optativa para os Programas e obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

### **IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 72. Normas e procedimentos complementares serão definidos pelo CPPGEO e publicados pelo Programa.

Art. 73. O PPGEIO – Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado - poderá oferecer cursos fora de sede, nas modalidades previstas pela CAPES, conforme Resoluções e normas institucionais vigentes.

Art. 74. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho do IGUFU e aos Conselhos Superiores competentes.

Art. 75. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do PPGEIO, os componentes curriculares constantes do anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições das Resoluções nºs 28/2003, 04/2005, 03/2006 e 01/2008, deste Conselho.

Uberlândia, 9 de maio de 2018.

ORLANDO CESAR MANTESE  
Vice-Presidente no exercício  
do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Presidente**, em 23/05/2018, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0483207** e o código CRC **2237F9C3**.

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEI Nº 05/2018, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

### GRADE CURRICULAR

DISCIPLINAS COMUNS ÀS LINHAS DE PESQUISA					
	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	CATEGORIA	CURSO
1	Atividades acadêmicas - Mestrado I	75	05	Obrigatória	M
2	Atividades acadêmicas - Mestrado II	75	05	Obrigatória	M
3	Atividades acadêmicas - Doutorado I	150	10	Obrigatória	D
4	Atividades acadêmicas - Doutorado II	150	10	Obrigatória	D
5	Atividades acadêmicas - Doutorado III	150	10	Obrigatória	D
6	Atividades acadêmicas - Doutorado IV	150	10	Obrigatória	D
7	Elaboração e defesa de dissertação	450	30	Obrigatória	M
8	Elaboração e defesa de tese	900	60	Obrigatória	D
9	Métodos de pesquisa em Geografia	60	04	Obrigatória	M/D
10	Estágio de docência I	30	02	Obrigatória	M/D

				para bolsistas	
11	Estágio de docência II	30	02	Obrigatória para bolsistas	D
12	Temas Emergentes em Geografia	30	02	Optativa	M/D
13	Tópicos Especiais em Geografia	60	04	Optativa	M/D

**LINHA DE PESQUISA I - Dinâmicas Territoriais**

DISCIPLINAS		CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	CATEGORIA	CURSO
1	Cidades e redes	60	04	Optativa	M/D
2	Comércio e consumo nas cidades	60	04	Optativa	M/D
3	Estrutura comercial das cidades: processos e formas	60	04	Optativa	M/D
4	Organização do espaço urbano e transporte	60	04	Optativa	M/D
5	Planejamento urbano: contexto e perspectivas	60	04	Optativa	M/D
6	Produção da cidade	60	04	Optativa	M/D
7	Questão agrária, território e agricultura	60	04	Optativa	M/D
8	Ruralidades e territorialidades contemporâneas	60	04	Optativa	M/D
9	Territórios em risco: efeitos da apropriação do espaço por grandes empreendimentos	60	04	Optativa	M/D
10	Uso do território, economia e produção	60	04	Optativa	M/D

**LINHA DE PESQUISA II - Estudos Ambientais e Geotecnologias**

DISCIPLINAS		CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	CATEGORIA	CURSO
1	Águas subterrâneas no contexto ambiental	60	04	Optativa	M/D
2	Avaliação de Impactos Ambientais: princípios e métodos	60	04	Optativa	M/D

3	Clima, uso do solo e comportamento hidrológico de bacias hidrográficas	60	04	Optativa	M/D
4	Clima urbano e saúde	60	04	Optativa	M/D
5	Gênese, morfologia e classificação do solo	60	04	Optativa	M/D
6	Geografia: territorialização da saúde	60	04	Optativa	M/D
7	Geomorfologia de vertentes	60	04	Optativa	M/D
8	Geoprocessamento aplicado à análise ambiental	60	04	Optativa	M/D
9	Sensoriamento remoto aplicado à análise ambiental	60	04	Optativa	M/D
10	Tratados ambientais internacionais e seus reflexos na sustentabilidade urbana	60	04	Optativa	M/D

**LINHA DE PESQUISA III - Educação Geográfica e Representações Sociais**

DISCIPLINAS		CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	CATEGORIA	CURSO
1	Cartografia escolar	60	04	Optativa	M/D
2	Cultura marginal, contracultura e a formação dos professores de Geografia	60	04	Optativa	M/D
3	Cultura, território e representações socioculturais	60	04	Optativa	M/D
4	Educação ambiental, ambientalização e sustentabilidade	60	04	Optativa	M/D
5	Epistemologia e ensino de geografia	60	04	Optativa	M/D
6	Espaços livres e educação para o meio ambiente	60	04	Optativa	M/D
7	Formação docente em Geografia	60	04	Optativa	M/D
8	Formação territorial e pensamento geográfico no Brasil	60	04	Optativa	M/D
9	Políticas Públicas e Educação do/no Campo	60	04	Optativa	M/D
10	Teoria e método em geografia humana	60	04	Optativa	M/D

**Mestrado:** 64 créditos (30 em Dissertação + 24 em disciplinas + 10 em Atividades Acadêmicas)

**Doutorado:** 136 créditos (60 em Tese + 36 em disciplinas + 40 em Atividades Acadêmicas)

---

**Referência:** Processo nº 23117.022506/2017-14

SEI nº 0483207